



Ministério da Cidadania  
Instituto Brasileiro de Museus

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DE BENS MÓVEIS E INTEGRADOS QUE ENTRE SI FAZEM MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI E INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, na forma abaixo.**

Pelo presente *Instrumento Particular de Cessão de Uso de Bem Imóvel e de Bens Móveis e Integrados*, a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI**, denominação de pessoa jurídica da *Igreja Católica Apostólica Romana de Niterói*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.147.995/0001-89, situada na Rua Gavião Peixoto, nº 250, sobrado, Icaraí, Niterói - RJ (CEP. 24.230-103), neste ato representada por seu Presidente, Sua Excelência Reverendíssima *Dom José Francisco Rezende Dias*, brasileiro, Arcebispo Católico, titular da carteira de identidade nº 1065744-4 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 353.136.846 - 04, com endereço situado na Rua Gavião Peixoto, nº 250, Sobreloja, Icaraí, nesta Cidade, (CEP 24.230 - 103) e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM**, autarquia vinculada ao Ministério da Cidadania, com sede na SBN - 08, Bloco "N", Edifício CNC III, Asa Norte, Brasília - DF (CEP. 70.040-020), CNPJ. 10.898.596/0001-42, neste ato representado pelo seu Ilustre Presidente, Senhor Paulo César Brasil do Amaral, titular da carteira de identidade nº 7004913261 expedida pela SSP RS, inscrito no CPF. sob o nº. 183.232.430-34, resolvem firmar presente Termo de Cessão de Uso, de Bem Imóvel e de Bens Móveis e Integrados, de molde a permitir que o **IBRAM** prossiga com a guarda, posse e responsabilidade pela administração do **Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio** situado nas dependências do *Convento de Nossa Senhora dos Anjos*, cidade de Cabo Frio, RJ, mediante as seguintes cláusulas e condições:

18

2



**Ministério da Cidadania  
Instituto Brasileiro de Museus**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes entendem que se justifica a celebração o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel e de Bens Móveis e Integrados o fato de que o imóvel do Convento de Nossa Senhora dos Anjos constitui, por seus atributos arquitetônicos e artísticos, um dos mais expressivos monumentos do acervo histórico religioso nacional;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo período de 20 (vinte) anos, a partir da data de sua assinatura;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ao término do prazo acima pactuado, salvo prorrogação livremente convencionada pelas partes através de aditamento escrito, ficará o presente Termo de Cessão de Uso extinto de pleno direito, independente de intimação judicial ou extrajudicial, devendo ser a posse do imóvel imediatamente restituída à Mitra Arquidiocesana de Niterói, estando este vazio de pessoas e coisas, mantidos apenas os bens que já guarneciam o imóvel antes de firmados os instrumentos anteriores;

**CLÁUSULA QUARTA** - O Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM obriga-se, caso ainda não o tenha feito, dentro do primeiro mês após firmado este Termo de Cessão de Uso, a transferir para o seu nome as ligações de luz, água e gás, mantendo as contas em dia;

**CLÁUSULA QUINTA** - O Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM não poderá fazer no imóvel nenhuma modificação, acréscimo, demolição ou benfeitorias de qualquer espécie, sem autorização expressa da Mitra Arquidiocesana de Niterói e, se admitidas, ficarão subordinadas às condições que a autorização aludir e serão incorporadas ao imóvel, não

17  
~



**Ministério da Cidadania  
Instituto Brasileiro de Museus**

cabendo, em nenhuma hipótese, direito à indenização ou retenção, comprometendo-se o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM a repor o imóvel nas condições em que o recebeu, se assim convier a Mitra Arquidiocesana de Niterói.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM responderá por todo e qualquer dano ocorrido no imóvel durante a vigência deste Termo de Cessão de Uso;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso seja de interesse das partes, este Termo de Cessão de Uso poderá ser extinto antes do prazo determinado, bastando apenas que se proceda à notificação da outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com manifestação expressa nesse sentido, não sendo devida qualquer indenização em decorrência dessa iniciativa;

**CLÁUSULA OITAVA** - Todo e qualquer ônus decorrente da administração do museu, tais como conservação do patrimônio imóvel e móvel, guarda, zeladoria, segurança interna e dos arredores, limpeza, dentre outros, durante a vigência deste Termo de Cessão de Uso, serão de exclusiva responsabilidade do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, que incluirá, de acordo com a legislação específica, nas dotações orçamentárias próprias, os recursos para atender os referidos compromissos;

**CLÁUSULA NONA** - A visitação pública no interior da Igreja, aí incluída a de estudiosos e pesquisadores, será organizada de acordo com os horários preestabelecidos e regularmente orientada por guias especializados do quadro funcional do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, sendo também incluída, de acordo com a programação das atividades culturais do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo

17

~



**Ministério da Cidadania  
Instituto Brasileiro de Museus**

Frio, a realização de concertos de música sacra e erudita, dentre outras manifestações artísticas;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Será garantido o uso das dependências da Igreja para realização de cerimônias religiosas promovidas pelas paróquias de Cabo Frio, devendo apenas a autoridade eclesiástica responsável expedir ofício à direção do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio, comunicando tais cerimônias, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, visando com isso a não incidência de conflito com o calendário das atividades previamente programadas pela diretoria do Museu;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM proporcionará à Mitra Arquidiocesana de Niterói todos os meios e facilidades ao ingresso no interior do Museu, atendendo a todas as solicitações que esta venha a fazer, pronta e irrestritamente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM dará ciência imediata e por escrito à Mitra Arquidiocesana de Niterói de toda e qualquer anormalidade que se verificar nas dependências do imóvel, quer sejam estruturais ou não;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM não entregará a posse, parcial ou totalmente, do bem sob comento, sem prévia e expressa autorização da Mitra Arquidiocesana de Niterói;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM responderá por quaisquer acidentes que envolvam empregados e terceiros a ela ligados, respondendo ainda por todos os danos, perdas e prejuízos, inclusive trabalhistas,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'X' or similar mark.

A small handwritten mark or flourish in blue ink at the bottom right of the page.



**Ministério da Cidadania  
Instituto Brasileiro de Museus**

eximindo a Mitra Arquidiocesana de Niterói de toda e qualquer responsabilidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM se compromete a encaminhar à Mitra Arquidiocesana de Niterói o calendário anual com a programação de eventos e atividades previamente agendada pelo Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio - MART;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Mitra Arquidiocesana de Niterói indicará, a cada dois anos, um representante para o Conselho Consultivo do MART/IBRAM, em observância ao Regimento Interno do Museu.

E, assim, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel e de Bens Móveis e Integrados em 02 (duas) vias de igual teor e forma, contendo 05 (cinco) folhas cada, obrigando-se por si e sucessores, elegendo o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Cabo Frio/RJ, para apreciar e julgar questões e/ou controvérsias que não possam ser dirimidas administrativamente pelas partes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Niterói, 16 de 08 de 2019.

*J. Dias*

MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI  
DOM JOSÉ FRANCISCO REZENDE DIAS



~~*J. Dias*~~  
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM  
PAULO CÉSAR BRASIL DO AMARAL

*N*